

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 572, DE 2012

Susta os efeitos da Instrução Normativa nº 189, de 23 de setembro de 2008, editada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama.

**Autor:** Rogério Peninha Mendonça

**Relator:** Deputado Márcio Macedo

### I - RELATÓRIO

O nobre Deputado Rogério Peninha Mendonça propõe, por meio do Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, a sustação dos efeitos da Instrução Normativa nº 189, de 23 de setembro de 2008, editada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. A referida Portaria proíbe o exercício da pesca de arrasto com tração motorizada para a captura de camarão das espécies rosa, sete barbas, branco, santana ou vermelho e barba ruça, na área marinha compreendida entre os paralelos 21º18'04,00"S (divisa dos Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro) e 33º40'33,00"S (Foz do Arroio Chuí, Estado do Rio Grande do Sul), no período de 1º de março a 31 de maio.

O ilustra autor justifica a proposição afirmando que pesquisas científicas demonstram que, no caso do camarão sete barbas (*Xiphopenaeus kroyeri*), o correto seria, nas regiões Sul e Sudeste do Brasil, estabelecer o defeso no período de 1º de outubro a 31 de dezembro, quando a espécie está se reproduzindo. O período estabelecido atualmente pela supramencionada Portaria do IBAMA coincide com o momento em que a espécie está na fase adulta.

Em função disso, “os pescadores são obrigados a praticar a pesca do camarão sete barbas em período duplamente desfavorável, pois coincide com a desova e a eclosão das larvas da espécie e com a ocorrência de frentes frias, neblina, fortes ventos e correntes marítimas, o que torna a navegação sobremaneira arriscada para as embarcações pesqueiras artesanais, de pequeno porte.”

O insigne autor entende que “por desconsiderar a diferenciação entre as várias espécies de camarão e as peculiaridades da pesca artesanal”, o IBAMA teria exorbitado dos limites de sua competência para legislar na matéria, o que justificaria a edição de um PDC, nos termos do disposto no art. 49, inciso V, da Constituição Federal.

A proposição foi aprovada pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Karla Marques de Souza e outros pesquisadores do Instituto de Pesca do Estado de São Paulo, no estudo intitulado “Análise da política pública do defeso do camarão sete-barbas (*Xiphopenaeus kroyeri*) na comunidade pesqueira do Perequê (Guarujá, São Paulo, Brasil)”, informa que:

“Até 2005, nos litorais sudeste e sul do Brasil, o defeso para o sete-barbas ocorria em conjunto com o de outras espécies de camarão, abrangendo o período de 1º de março a 31 de maio. Em 2006, após anos de muita controvérsia e reivindicações dos envolvidos na cadeia produtiva do camarão-sete-barbas, foi estabelecido um defeso exclusivo para a espécie, de 1º de outubro a 31 de dezembro. Novas controvérsias, porém, levaram, em setembro de 2008, a uma nova alteração no período de

defeso do sete-barbas, que foi reintegrado ao das demais espécies protegidas de camarão.”<sup>1</sup> (grifos nossos)

Essa informação revela duas coisas importantes. Em primeiro lugar, mostra que a determinação do período correto para o defeso do camarão sete-barbas é matéria complexa e ainda não resolvida. Não fosse assim, não haveria motivo para o IBAMA, depois de mudar a data do defeso da espécie em 2006, decidir voltar atrás e retornar às regras vigentes até 2005. Em segundo lugar, demonstra que não existe, da parte do IBAMA, nenhuma dificuldade para alterar uma Instrução Normativa sobre a matéria desde que fique científica e inequivocamente estabelecido o período correto para o defeso do camarão sete-barbas.

De fato, a análise dos estudos disponíveis sobre a biologia do camarão sete-barbas demonstra que a questão da melhor data para o defeso da espécie ainda não foi cientificamente elucidada.

O Professor Joaquim O. Branco, da Universidade do Vale do Itajaí, em trabalho de 2005 intitulado “Biologia e pesca do camarão sete-barbas *Xiphopenaedeus kroyeri* (Heller) (Crustacea, Penaeidae), na Armação do Itapocoroy, Penha, Santa Catarina, Brasil”<sup>2</sup>, afirma que o atual período de defeso “*coincide com a época de maior abundância do camarão sete-barbas no litoral Central e Norte de Santa Catarina. Os resultados obtidos na Armação do Itapocoroy demonstram que as maiores taxas de captura sempre ocorreram entre dezembro e maio, com os picos anuais alternando-se entre março e abril, e com o principal pico reprodutivo na primavera (outubro a dezembro).*”

Afirma ainda o citado pesquisador que:

“A não aplicabilidade das medidas previstas [na] Portaria, bem como sua falta de fundamentação biológica para o litoral Centro-Norte catarinense é reconhecida historicamente pelo conhecimento etnoecológico dos pescadores locais de camarão sete-barbas, e tem sido foco de conflitos permanentes com a atividade de fiscalização do IBAMA.”

---

<sup>1</sup> Souza, K.M et al. Análise da política pública do defeso do camarão sete-barbas (*Xiphopenaedeus kroyeri*) na comunidade pesqueira do Perequê (Guarujá, São Paulo, Brasil). *Leopoldianum - Revista de Estudos e Comunicações da Universidade Católica de Santos*, Ano 35, setembro-dezembro 2009, nº 97.

<sup>2</sup> Branco, J.O. Biologia e pesca do camarão sete-barbas *Xiphopenaedeus kroyeri* (Heller) (Crustacea, Penaeidae), na Armação do Itapocoroy, Penha, Santa Catarina, Brasil. *Revista Brasileira de Zoologia* 22 (4):1050-1062, dezembro 2005.

Em outro trabalho, de 2007, o citado Professor Joaquim O. Branco, em coautoria com o pesquisador G.C. Bail, intitulado “Pesca artesanal do camarão sete-barbas: uma caracterização socioeconômica na Penha, SC”<sup>3</sup>, afirma o seguinte:

“A época do defeso para o camarão sete-barbas foi estabelecida com base no ciclo de vida do camarão rosa (*Farfantepenaeus paulensis* e *F. brasiliensis*). De acordo com 85,5% dos entrevistados, as maiores capturas de camarão sete-barbas ocorrem nos meses do defeso (março, abril e maio), sendo que 96,4% tem conhecimento correto sobre o período de proibição da atividade pesqueira. Devido as maiores capturas ocorrerem nessa época, 78,2% dos pescadores afirmam não obedecer ao defeso, mas se alterada para o período correto, obedeceriam às normas.”

O pesquisador Cláudio D. Natividade, em tese de mestrado defendida na Universidade Federal do Paraná, intitulada “Estrutura populacional e distribuição do camarão sete-barbas *Xiphopenaeus kroyeri* (Heller, 1862) (Decapoda:Penaeidae) no litoral do Paraná, Brasil”<sup>4</sup>, chega à seguinte conclusão:

“A proteção das áreas de crescimento associada à Instrução Normativa IBAMA nº 91, de 6 de fevereiro de 2006, que altera o período de defeso para entre outubro e dezembro – o momento mais intenso de reprodução de *X. kroyeri* – são medidas de manejo complementares e convenientes na manutenção dos estoques da espécie”.

Por outro lado, a pesquisadora Gisele S. Heckler, em tese de mestrado defendida na Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, intitulada “Distribuição ecológica e dinâmica populacional do camarão

---

<sup>3</sup> Bail, G.C. e Branco, J.O. Pesca artesanal do camarão sete-barbas: uma caracterização sócio-econômica na Penha, SC Braz. J. Aquat. Sci. Technol., 2007, 11(2):25-32.

<sup>4</sup> Natividade, C.D. Estrutura populacional e distribuição do camarão sete-barbas *Xiphopenaeus kroyeri* (Heller, 1862) (Decapoda:Penaeidae) no litoral do Paraná, Brasil. Tese de Mestrado, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2006.

sete-barbas *Xiphopenaeus kroyeri* (Heller, 1862) (Crustacea: Decapoda) no complexo Baía/Estuário de Santos e São Vicente, SP<sup>5</sup>, diz o seguinte:

“O período de defeso para o Estado de São Paulo, época em que a pesca de camarão sete-barbas é proibida, ocorre de 1º de março a 31 de maio. Este período foi proposto com base no recrutamento de juvenis do camarão rosa *Farfantepenaeus* spp. e é sempre alvo de questionamentos quanto à época do ano que ocorre e ao período a que ele se estende. Se levarmos em consideração que o defeso é necessário para que os indivíduos juvenis possam chegar à fase adulta sem serem interrompidos pela pesca, este período deveria ser suficiente para abranger toda a fase juvenil da espécie.

Os resultados aqui obtidos através das análises do comprimento da primeira maturação e das coortes encontradas tanto para machos quanto para fêmeas nos permite afirmar que *X. kroyeri*, na Baía de Santos, leva cerca de 90 dias para atingir a fase adulta. Sendo assim, o período de defeso proposto se ajusta ao período de recrutamento juvenil.” (grifo nosso).

O pesquisador L. P. Fernandes e colaboradores, da Universidade Estadual do Norte Fluminense, no recente trabalho “Growth and recruitment of the atlantic seabob shrimp *Xiphopenaeus kroyeri* (Heller, 1862) (Decapoda, Penaeidae) on the coast of Rio de Janeiro, southeastern Brazil”<sup>6</sup>, cujo objetivo foi “analisar o crescimento populacional do camarão sete-barbas, *Xiphopenaeus kroyeri* (Heller, 1862), capturado no norte do Rio de Janeiro, Brasil, e inferir sobre o período de recrutamento na região”, concluem o seguinte:

“Em geral, o recrutamento da espécie ocorreu de junho a agosto e de janeiro a maio, e está em

---

<sup>5</sup> Heckler, G.S. Distribuição ecológica e dinâmica populacional do camarão sete-barbas *Xiphopenaeus kroyeri* (Heller, 1862) (Crustacea: Decapoda) no complexo Baía/Estuário de Santos e São Vicente, SP. Tese de Mestrado, Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho”, Botucatu, 20010.

<sup>6</sup> Fernandes, L.P. et al. Growth and recruitment of the atlantic seabob shrimp *Xiphopenaeus kroyeri* (Heller, 1862) (Decapoda, Penaeidae) on the coast of Rio de Janeiro, southeastern Brazil. *Crustaceana* 84 (12-13):1465-1480, 2011.

conformidade parcial com a atual legislação de proteção deste recurso pesqueiro na região.” (grifo nosso)

O pesquisador Rodrigo H. Castro e colaboradores, da Universidade Estadual Paulista – UNESP, no trabalho “Population structure of the seabob shrimp *Xiphopenaeus kroyeri* (Heller, 1862) (Crustaceae:Penaeoideae) in the litoral of São Paulo, Brazil”<sup>7</sup>, estudando a baía de Ubatuba, concluiu que na região o recrutamento de juvenis da espécie ocorreu em todos os meses do ano, com um pico no verão.

O pesquisador A. Fransozo e colaboradores, também da UNESP, em trabalho anterior, intitulado “Juvenile recruitment of the seabob *Xiphopenaeus kroyeri* (Heller, 1862) (Decapoda, Penaeidea) in the Fortaleza bay, Ubatuba, SP, Brazil”<sup>8</sup>, observou picos de recrutamento do camarão sete-barbas na área estudada em dezembro, janeiro e março.

Outro pesquisador da UNESP, Rogério Caetano, está liderando um projeto de pesquisa financiado pelo CNPq, intitulado “Subsídios biológicos para adequação do período de defeso do camarão sete-barbas *Xiphopenaeus kroyeri* (Crustacea, Decapoda, Penaeidae) nas regiões Sudeste e Sul brasileiras”. Segundo o autor, o projeto tem a seguinte finalidade: “os dados a serem levantados pelo projeto proposto contribuirão na administração e preservação do camarão sete-barbas *Xiphopenaeus kroyeri* nos Estados de Santa Catarina, Paraná, São Paulo e Rio de Janeiro, bem como possibilitarão avaliar a eficiência da atual Portaria de defeso.” É oportuno observar que o projeto envolve quatro estudantes de graduação, quatro estudantes de mestrado e nada menos do que seis estudantes de doutorado.

As informações elencadas são suficientes para demonstrar que o conhecimento disponível não é ainda suficiente para se determinar, com rigor científico, se as regras atuais de defeso do camarão sete-barbas são ou não adequadas. As pesquisas que ajudarão a responder a esta questão estão ainda em andamento. Nessas circunstâncias, não nos parece oportuno sustar os efeitos da Instrução Normativa do IBAMA que regula a matéria. Mesmo porque, se o assunto está ainda sob investigação da ciência, a suspensão dos efeitos da IN não resolveria o problema. Nessa hipótese, para

---

<sup>7</sup> Castro, R.H. et al. Population structure of the seabob shrimp *Xiphopenaeus kroyeri* (Heller, 1862) (Crustaceae:Penaeoideae) in the litoral of São Paulo, Brazil. *Scientia Marina*, 69(1)105-112, 2005.

<sup>8</sup> Fransozo, A. et al. uvenile recruitment of the seabob *Xiphopenaeus kroyeri* (Heller, 1862) (Decapoda, Penaeidea) in the Fortaleza bay, Ubatuba, SP, Brazil. *Nauplius*, 8(2):179-184, 2000.

não permitir que a pesca do camarão sete-barbas (e de todos os outros abrangidos pela Portaria em questão) ficasse sem proteção, o Poder Público estaria obrigado a reeditar de imediato uma nova IN, com o mesmo teor da norma sustada. No nosso entendimento, portanto, a conduta correta, neste caso, é aguardar os resultados das pesquisas científicas em curso.

Diante do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 572, de 2012.

Sala da Comissão, em 24 de Abril-de 2013.

Deputado Marcio Macedo  
Relator